

Direito, Estética e Ontologia

Cléo Rossetto

Faculdade Antonio Meneghetti (AMF)

Eduardo José Afonso

Faculdades Oswaldo Cruz-SP
Universidade de São Paulo (USP)

Resumo: Este trabalho de pesquisa, assentado em levantamento bibliográfico, visa correlacionar direito, estética e ontologia, culminando com a apresentação de um novo critério epistêmico do direito - autopoietico ôntico-humanista. Este critério, além contribuir na harmonização das relações sociais, possibilita a reimpostação do campo jurídico, com o incremento de valores humanistas. Urge a reformulação do campo jurídico em face do dinamismo e instabilidade social contemporânea. Aborda-se a importância da relação homem-sociedade e recíproco processo de construção. Explicitam-se algumas características do homem, em especial àquelas consideradas na renascença, na linha de Pico Della Mirandola. Desenvolve-se o conceito de Em Si – descoberta da Ontopsicologia – e, particularmente, uma de suas características, a estética. Do núcleo de inteligência ôntica emana a devida proporção. Sem descuidar da moral sistêmica propõe-se a adoção da inteligência ôntica como novo critério epistêmico do Direito, possibilitando a reimpostação do campo jurídico e o fortalecimento do homem.

Palavras-chave: Direito; estética; ontologia; critério epistêmico; Em Si ôntico.

Abstract: This research paper, based on bibliographic investigation, aims to correlate law, aesthetics and ontology, reaching the highest point with the presentation of a new epistemic criterion of law – auto-poetic ontic-humanist. This criterion, in addition to contributing to the harmonization of social relations, allows reimposition of the legal field, with the increase of humanist values. It aims to reform the legal field in the face of contemporary social dynamics and instability. It discusses the importance of the relationship between man and society and mutual construction process. It explains some characteristics of man, especially those considered in the Renaissance, in Pico della Mirandola line. It develops the concept of In Self - discovery of the Ontology, - and, particularly, one of its features, the aesthetics. Ontic core of intelligence emanating from the proper proportion. Without neglecting the moral system proposes the adoption of ontic intelligence as a new epistemic criteria of the law, allowing the reimposition of the legal field and the strengthening of man.

Key-words: law; aesthetics; ontology; epistemic criteria; In Self ontic.

1 Introdução

É inovadora e instigante a visão que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA “O Empreendedor e a Cultura Humanista” proporciona, perpassando diferentes áreas do conhecimento, focalizando aspectos essenciais da dinâmica empresarial, realçando, principalmente, os valores humanos e o estilo de vida necessários a um líder, possibilitando ser artífice da sua existência e do próprio *business*.

Esta pesquisa teve como objetivo geral desencadear discussão no campo jurídico envolvendo Direito, estética e ontologia, culminando na apresentação de um novo critério epistêmico do Direito – autopoietico ôntico-humanista. Nesta trajetória, busca-se clarear a origem de um dos elementos fundamentais da estética, a devida proporção, possibilitando melhor aplicação do conceito no campo jurídico. O trabalho visa também contribuir no aprimoramento do Direito, tornando-o mais funcional ao contexto social, com o resgate de valores humanistas, fundamentais à evolução e salvaguarda do homem neste planeta.

O tema ainda não foi devidamente explorado justificando o centramento da pesquisa em levantamento bibliográfico. Com base em diferentes autores salientam-se diferentes aspectos do homem, bem como sua relação com o meio. Aprofunda-se, sobremaneira, as concepções de *locus social*, direito, estética, na variável devida proporção, retratando também a repercussão do cultivo do belo no período renascentista. Explicita-se o conceito de Em Si ôntico, uma das descobertas da Escola Ontopsicológica, e sua aplicação no campo jurídico, considerando-se que o homem é um ente social e na sua conduta deve levar em conta a dupla moral. Destaca-se, por fim, em face da realidade atual, a necessidade de leis mais funcionais, concebidas a partir da metria

ôntica, novo episteme jurídico, como forma de harmonização das relações sociais.

2 Homem e sociedade

O contexto social e econômico contemporâneo é muito competitivo e instável. A globalização em ato repercute em todos os recantos do planeta, ou seja, verifica-se que é um processo crescente e reflete nos usos, costumes e comportamentos das pessoas, nos mais distantes lugares do mundo. As cidades, os países já não têm mais fronteiras. É cotidiana a possibilidade de interação entre diferentes culturas, etnias e ideologias. O avanço da tecnologia, principalmente na área da informática, incentivando a padronização de procedimentos, a flexibilização de usos e costumes, a exacerbação do individualismo, enfraquece o amálgama das relações intersubjetivas.

Envolto numa dinâmica desenfreada o homem sente-se perdido. Corre em busca quicá do que e não consegue a satisfação interior que aquieta e apazigua. O tempo passa. As crises se acentuam nas diferentes fases da vida. Frustrado o homem caminha em declínio, com a sensação de não ter vivido. A crise individual é projetada no social.

O *locus* societário é um misto de civilidade e selvageria, espaço de convivência e desavença. A par de considerável funcionalidade, grandes conquistas tecnológicas, contemporaneamente, verifica-se um certo caos. Por que a sociedade não amadureceu satisfatoriamente e persiste determinado estado beligerante? O homem, de fato, deixou de cultivar os valores que reforçam a própria identidade? Perdeu a simplicidade das coisas, das relações, da convivência harmônica?

O ambiente social é fruto das interações individuais e coletivas. É o próprio homem que constitui o ambiente,

de forma mais ou menos harmônica. É prevaiente hoje a disparidade social. Grande parte da população ainda não têm acesso às condições mínimas de sobrevivência. Um número considerável de pessoas nasce e vive em estado de extrema pobreza, lutando quotidianamente pelo atendimento das necessidades básicas. Somente um restrito segmento social usufrui de todo bem estar, conquistado pela humanidade ao longo da história. Da escova de dentes às confortáveis habitações.

A par dos diferentes níveis sócio-econômicos existentes, o meio social foi se modificando no curso da história. Basta pensar nos primórdios tempos. Dos perigos e desconfortos que cercavam o homem primitivo e sua perene luta exclusivamente para sobreviver. O senso gregário nasce primordialmente da necessidade de garantir a vida – maior bem humano. O homem primitivo foi percebendo que, associado ao outro, aumentavam as possibilidades de sobrevivência. Passou a caçar e a pescar em conjunto. Incrementou, assim, gradativamente a vida em grupo. Melhoraram as condições dos pequenos agrupamentos. Elevou-se o senso social e, concomitantemente, também a necessidade de convivência. A sociedade evoluiu atingindo um alto grau de complexidade, ensejando também disciplinas mais específicas.

Com dificuldades em se adaptar frente à nova realidade o homem foi se distanciando do ponto de equilíbrio no convívio social. A instabilidade que se verifica é resultante da incompreensão da própria vida e também da inadequação de procedimentos e comportamentos do homem frente as próprias inovações, ou seja, o homem não consegue conduzir adequadamente sua vida, resguardando os valores que o reforçam e o configuram como ser humano. Assim, acaba perdendo a confiança no semelhante e a desagregação é consequente.

A crise que se verifica no social perpassa também o campo jurídico. O Direito não consegue mais acompanhar o ritmo das mudanças sociais, deixando de cumprir o seu papel primordial na resolução satisfatória de conflitos, asseguramento do bem comum e, principalmente, no incremento de valores humanos, fundamentos e reforço do próprio ser homem. O processo legislativo é moroso. Leis são criadas em demasia, dificultando a própria observância, gerando sentimento de insegurança e frustração. Inspiradas basicamente em fatos sociais, pontuais, locais, pouco contribuem no incremento de valores humanos, universais, perenes. Sem acompanhar o dinamismo social muitas leis nascem ultrapassadas.

2.1 Estética e Direito

Primeiramente, cabe registrar que os termos estética, devida proporção, beleza e belo têm particularidades conceituais e podem ensejar diferentes ângulos de análise, dependendo do autor ou linha de pensamento que se adota. Devida proporção, por exemplo, pode ser considerada uma variável ou elemento da estética para determinada corrente. Para outra, porém, sequer integra o conceito. Também aos termos belo e beleza podem ser outorgadas diferentes angulações de análise. Beleza é um conceito mais abrangente que belo. Não se desconsidera as especificidades de cada termo. Importa, porém, ao presente trabalho, mais do que particularidades diferenciativas, a própria linha argumentativa. Nesse sentido, os termos merecerão referência de uma forma mais livre, sem ingresso em minudências conceituais.

A estética, embora perpassasse todas as áreas do conhecimento, de forma direta ou indireta, ainda não tem muito espaço de aplicação. A própria natureza é exemplo da importância deste conceito.

Basta observar, por exemplo, a beleza estampada nas harmônicas e simétricas pétalas de uma rosa, que encantam os olhos e regozizam a alma ou, então, o esplendor de um multicolorido beija-flor, em seu voo estático, sugando o néctar de uma flor.

O homem é partícipe da natureza e tem ínsita também a dimensão da perfeição. A estética, portanto, é um dos valores fundamentais humanos. Ao cultivá-la o homem se aprimora incrementando, por consequência, o humanismo.

Estética, devida proporção o que é, afinal? O conceito pode ser aplicado no cotidiano? Pode haver sinergia com o Direito, área tão distinta?

Mais do que equilíbrio, simetria, harmonia, paz – variáveis tão almejadas no âmbito do Direito, levadas em conta também na arte – o intento é clarear a própria gênese da devida proporção. Pressupõe-se que somente esta compreensão possibilitará a adequada aplicação do conceito no campo jurídico. Isto porque, numa avaliação mais acurada, constata-se que equilíbrio, harmonia, pacificação social, são efeitos. Mas o que está na base destas resultantes? Por isso, o percurso investigativo enseja à própria raiz da estética.

O critério de medida da realidade emerge do próprio homem. Frente as diferentes situações o homem se posiciona, toma decisões. Verifica-se que, em suas escolhas, nem sempre é exato. Porém, o senso da devida proporção emana do homem. Da própria inteligência humana nasce a exata metria. Ocorre que, no curso do tempo, o homem perdeu a capacidade de leitura da própria inteligência. É a partir da interioridade que o homem pode resgatar o próprio valor. O ôntico, portanto, como ponto de partida para o aperfeiçoamento do homem e do *locus* sócio-jurídico.

Quando ingressa no campo jurídico, importante área do

conhecimento humano, o pesquisador se depara também com dificuldades conceituais, de limitação de discurso, em face da vastidão teórica da área e das diferentes abordagens argumentativas, encontradas nas mais variadas correntes. Sem desconsiderar da riqueza de pensamentos inserta no arcabouço jurídico, um conceito basilar de Direito, desde logo, auxilia no enquadre argumentativo. Para J. Cretella Júnior, com fulcro no Direito romano, “O vocábulo que traduz o nosso atual direito é, em latim, o vocábulo *jus*. O vocábulo *jus* pertence à mesma raiz do verbo *jubere*, ordenar, ou prende-se à mesma raiz do verbo *jurare*, jurar. *Jus* é o ordenado, o sagrado, o consagrado”. Na sequência, o autor sintetiza o conceito: “*Jus* ou direito é o complexo das normas obrigatórias de conduta impostas pelo Estado para assegurar a convivência dos agrupamentos humanos” (JÚNIOR, 1987, p. 22).

Sinteticamente, três aspectos fundamentais merecem destaque deste conceito: Direito como conjunto de normas, ou seja, um sistema jurídico; a impositividade das regras jurídica e a própria finalidade do Direito – que é a garantia da vida em sociedade. Tem-se, neste último aspecto, o Direito como ingrediente substancial de civilidade e amálgama nas próprias relações e condutas sociais.

É de fundamental importância, portanto, o concurso do Direito na vida em sociedade. Porém, verifica-se que o campo jurídico não cumpre mais satisfatoriamente o próprio intento, o que torna premente a necessidade de sua revisão e refundação em bases mais humanas. A fonte de inspiração legislativa não pode ser exclusivamente fenomenológica, como usualmente ocorre. Justamente a inteligência ôntica humana pode ser a fonte inspirativa de novas correlações sócio-jurídicas, ou seja, o

metafísico como critério na gênese jurídica.

A mesma inteligência inserta no homem, que inspira de forma exata ações de manutenção do equilíbrio biológico e evolução individual, também pode nortear a concepção de relações sócio-jurídicas. O critério é de natureza e pode auxiliar também na reimposição do Direito, “Critério de natureza é uma medida que procede por evidência, responde a uma intenção de natureza, e concretiza o objeto ou o campo pré-escolhido”. (MENEGHETTI, 2004b, p. 243). Portanto, o homem pode definir as situações a partir de um parâmetro interno, inato, a própria inteligência ôntica.

Para isto é preciso um homem autêntico¹⁴, capaz de utilizar a própria inteligência em sua plenitude. Um homem capaz de parametrar as próprias ações em sincronia com o dinamismo da vida, inclusive no campo jurídico. Neste sentido, pode-se afirmar um direito mais funcional, que auxilie no fortalecimento do próprio homem, inclusive nas relações sociais.

3 Metodologia

O objetivo basilar inicial da pesquisa foi a correlação entre Estética e Direito. Esta correlação despertou interesse em função da importância dos conceitos na vida do homem, seja no âmbito individual ou no contexto social, em especial no que concerne a estética, na implícita variável

¹⁴ “Capacidade de desenvolver-se segundo a própria intrínseca virtualidade. Elementaridade formal de executar o cumprimento da própria posição virtual como indivíduo. (...) Uma coisa ou um contexto é autêntico quando se demonstra por como o ser se presencia (em antecipação a qualquer configurado racional ou lógico)”. MENEGHETTI, Antonio. *Dicionário de Ontopsicologia*. 2. ed., Recanto Maestro. Ontopsicologica Editrice, 2008.

divina/devida/exata/áurea proporção, ou, ainda, seção dourada, dentre outros designativos. Alguns questionamentos foram o ponto de partida para parametrar esta discussão: é possível a estética no Direito? Em sendo possível, como inserir o conceito devida proporção neste campo?

Embora pressentindo a importância do conceito devida proporção, no início do estudo, não se tinha a clareza de como o mesmo poderia ser aplicado no campo jurídico. A estética tem como um de seus elementos a devida proporção. Por consequência, as noções de equilíbrio, do equânime, da simetria, da paz, estariam implícitas. Conceitos estes perseguidos no campo jurídico. Esta correlação, portanto, foi o intento inicial do trabalho.

Partindo deste pressuposto a ideia era direcionar uma pesquisa de campo com grupo de operadores na área do Direito para averiguar, dentre outros aspectos: se a estética é considerada um valor humano; pontos comuns entre Direito e estética; se o Direito tem ínsita a devida proporção; o grau de satisfação social com o sistema jurídico e, primordialmente, o quanto um ambiente de alto nível estético, como é considerado o Recanto Maestro/RS¹⁵, repercute no trabalho de operadores do Direito que participam de atividades no local. Mais precisamente, a ideia era averiguar se a estética ambiental repercute na reproporção pessoal e, por decorrência, na posterior atuação profissional.

A confirmação desta premissa levaria a conclusão de que a estética integra dimensão interna do homem, em outros termos, origina-se do próprio homem. Sendo assim, poder-se-ia considerar o homem como metro, medida

¹⁵ Recanto Maestro é um Centro Internacional de Arte e Cultura Humanista. O local está situado entre os municípios de São João do Polêsine e Restinga Sêca, e se localiza próximo de Santa Maria/RS. É um ambiente de rara beleza natural e construído com requintado senso estético, contribuindo para o bem estar e desenvolvimento do ser humano.

de todas as coisas. Caberia, portanto, o aprofundamento do que seria esta metria humana.

Evidentemente, o objetivo de fundo era a aplicação da devida proporção no campo jurídico. Isto porque a reimpostação adequada do Direito tem como resultados a harmonia, o equilíbrio, a paz social, quiçá, a efetiva justiça. Elementos estes também ligados ao conceito de estética. Mas a curiosidade ia além. Qual a origem da estética? Perscrutar a gênese deste conceito poderia dar suficiente clareza possibilitando correlação e melhor aplicação no campo jurídico. Neste ponto, percebeu-se a necessidade de ir além das resultantes equilíbrio, proporção, simetria, paz, etc.

Com as leituras preliminares, após constatação de que a temática ainda não foi muito explorada e é reduzida a bibliografia, foi imediata a percepção de que a estética/devida proporção é mais do que um conceito que traz em seu bojo simetria, equilíbrio, proporção, atraindo outras angulações de análise.

A Doutora Maria Francisco Carneiro em seus livros *Estética do Direito e do Conhecimento* (2002)¹⁶ e *Direito, Estética e Arte de Julgar* (2008)¹⁷ busca conjugar as vertentes artística e gnoseológica da estética: “uma, a artística, que diz respeito à apreciação da obra de arte; e outra, a gnoseológica, que remonta à faculdade mental de aprender e conhecer, pela percepção e pelos sentidos” (CARNEIRO, 2008, p. 14). Por esta diferenciação constata-se que o conceito de estética, além do âmbito artístico, pode estar ligado também ao processo cognitivo humano.

A estética ligada ao conhecimento, de fato, aguçou a atenção. Neste prisma é exemplificativo o período renascentista,

bem retratado no livro *Direito e Estética – Fundamentos para um Direito Humanístico*, por José Ricardo Ferreira Cunha (1998)¹⁸. Na renascença, período de evidente fortalecimento do humanismo, foram valorizados, sobremaneira, a arte, a estética, o belo. Lastreado numa visão antropocêntrica, o homem buscou retratar a beleza em suas obras, demonstrando sua capacidade protagonista, tendo por base e impulso diferenciada concepção de homem: um ente inteligente, privilegiado entre as criaturas, capaz e artífice de sua própria história. Ciente da condição de criatura, gerado a imagem e semelhança do criador, o homem esmerou-se na busca da perfeição e, neste exercício, aproximase/assemelha-se ao próprio criador. Ao compreender a dimensão de sua inteligência, o homem busca ser artesão da própria vida e do mundo. Põe em ação a inteligência na construção do belo, da estética. Exerce, assim, uma de suas características fundamentais, a criatividade. Aplica concretamente a inteligência na história, para fazer história. Se dá conta que tem a possibilidade concreta de modificar o contexto em que vive. Eis o sentido de ser artífice.

Ficou claro o incremento do humanismo no período renascentista porque cultivados valores inerentes ao próprio homem, sendo a estética um destes valores fundamentais. A partir desta constatação sentiu-se a necessidade de buscar a compreensão e retratar algumas características do homem. O que é o homem e qual sua atitude perante a vida? Estética, devida proporção, equilíbrio, paz, de fato, são resultados? O que precede estas resultantes? Ficou clara, então, a necessidade de buscar a raiz do próprio conceito. De onde se origina a estética? Por que o cultivo do belo repropõem qualificativamente o homem?

¹⁶ CARNEIRO, Maria Francisca. *Estética do Direito e do Conhecimento*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

¹⁷ CARNEIRO, Maria Francisca. *Direito, Estética e Arte de Julgar*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

¹⁸ CUNHA, José Ricardo Ferreira. *Direito e Estética – Fundamentos para um Direito Humanístico*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

Percebeu-se que a temática merecia estudo mais acurado.

Nesse sentido auxiliou a perspectiva delineada no livro *Uma Fundamentação Ontofenomenológica do Direito* de Tito Montenegro Barbosa (1991)¹⁹. Nesta obra, dentre outros aspectos, o autor aborda a necessidade de tomar como ponto de partida, além do fenômeno, na configuração do direito, o ôntico, ou seja, uma abordagem ontofenomenológica – o Direito configurado também a partir da dimensão metafísica. Assim sendo, no ordenamento do sistema jurídico deveria ser levada em conta a dimensão ôntica, sincronizando a perfeita ordem do ser, contribuindo para o equilíbrio das relações sociais.

Por fim, as obras *Direito Consciência Sociedade* (2009)²⁰, *Sistema e Personalidade* (2004)²¹ e *A Crise das Democracias Contemporâneas* (2007)²², dentre outras, do Acadêmico Professor Antonio Meneghetti que alicerçam, sobremaneira, o desenvolvimento e conclusão do trabalho. Com base nestas obras explicita-se um novo critério epistêmico do Direito, que pode contribuir substancialmente na forma de extroversão do homem e humanização do próprio campo jurídico. Sem descuidar do Direito posto aponta-se um critério baseado na própria inteligência do homem, que pode ser adotado como parâmetro de inspiração na reconfiguração de todo arcabouço jurídico.

¹⁹ BARBOSA, Tito Montenegro. *Uma Fundamentação Ontofenomenológica do Direito*. Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica Ltda., 1991.

²⁰ MENEGHETTI, Antônio. *Direito Consciência Sociedade*. Recanto Maestro/RS. Ontopsicologica Editrice, 2009.

²¹ MENEGHETTI, Antônio. *Sistema e Personalidade*. Recanto Maestro/RS, Ontopsicologica Editrice, 2004a.

²² MENEGHETTI, Antônio. *A Crise das Democracias Contemporâneas*. São João do Polêsine/RS: Ontopsicologica Editrice, 2007a.

Inicialmente, não havia a pretensão de trabalhar com tanta profundidade o conceito de estética. Foi a partir da perspectiva renascentista de homem e a consciência da repercussão provocada pelo cultivo do belo, naquele período, a constatação de que a estética está ligada a dimensão profunda do homem. É um valor humano que demanda cultivo, desvelo. A consequência é um homem mais humano.

A temática é instigante e traz diferentes correlações. Veio à mente, por exemplo, a imagem da bela e sábia Themis – dita deusa da justiça -, em que o senso do justo, retratado na simetria das balanças, passa pela noção de equilíbrio. Themis diz o direito de olhos vendados como forma de tratar igualmente as partes litigantes. Ainda que sopese os fatos externos nas balanças a avaliação do justo passa pelo crivo interno.

Neste ponto do percurso reflexivo retornava questionamento: proporção sob que ótica? Da lei, dos litigantes, do estado, da sociedade, do juiz em sua suposta imparcialidade? Por consequência, o que é o justo, afinal? É possível a devida proporção numa lide em que as partes defendem interesses opostos? Qual o ponto de partida, ou, o critério de justiça?

Novamente o sentimento da necessidade de buscar a raiz da estética, na qual ínsita a devida proporção. Supunha-se que somente a partir deste aprofundamento poderiam ser abertas possibilidades de conexões mais profundas com o campo jurídico. Neste ponto, foi abortada a idéia da pesquisa de campo, basicamente por dois motivos: pela dificuldade de mensurar efetivamente os conceitos propostos e, principalmente, considerando-se que a temática, sob a óptica emprestada, ainda não foi muito explorada. Sendo assim, a maior contribuição é justamente a abertura da discussão da temática em âmbito acadêmico, possibilitando a abertura de novos horizontes teóricos e práticos.

O que ficou muito claro na trajetória da construção argumentativa foi a necessidade de abordar algumas características do homem, senão o próprio conceito, explicitado por alguns autores bases do trabalho. Isto porque é a partir da própria concepção de homem que são adotados procedimentos, comportamentos e decisões. A estética como característica humana, portanto, mais do que proporção, um valor, padrão de excelência, a divina proporção. Sob a roupagem estética o homem motiva-se na busca da própria perfeição. Neste mote empreende percurso evolutivo. Gerado a imagem e semelhança do criador, o homem cultiva o ideal da perfeição em suas obras, enaltecendo e historicizando o criador, ínsito no próprio homem. É o ser artífice da própria história cultivado na renascença.

Com estas premissas, a motivação de seguir no aprofundamento da temática, em sincronia com a concepção humanista ontopsicológica, que respalda e fundamenta, sobremaneira, a argumentação do trabalho, em especial acenando com um novo e fabuloso critério epistêmico também para o campo jurídico – autopoietico ôntico-humanista.

4 Direito, Estética e Ontologia

Estes três conceitos, de diferentes áreas, ensejam considerações específicas. Privilegia-se uma abordagem mais ampla, realçando somente alguns pontos necessários ao escopo do estudo. Levando-se em conta que o homem é um ente social e o Direito é importante elo no convívio humano, é pertinente especificar a relação indivíduo-sociedade e vice-versa, possibilitando a ampliação da consciência jurídica sobre a necessidade de um direito mais cônsono à natureza humana. Importante também destacar a necessidade do Direito contemplar em seu bojo o incremento de valores humanos, a partir da metria ôntica, fundamentais

diante da dinâmica sócio-econômica contemporânea.

4.1 Homem, Direito e Sociedade

O ponto de partida é o próprio homem. O conceito de homem varia de acordo com o próprio prisma ou área de definição (Filosofia, Direito, Sociologia, Religião, Artes, etc). O intuito não é conceituar o homem sob os diferentes enfoques existentes. O que importa é o realce de algumas de suas características primordiais, considerado em seu *locus* social e como habitante privilegiado deste planeta, que parametrarão o desenvolvimento da temática.

A visão de homem e suas formas de vida foram se modificando ao longo da história. O homem contemporâneo também é fruto de todo progresso histórico da humanidade. Nesse sentido, quando a criança nasce herda plêiade de conquistas. Essas benesses indicam que o homem tem a capacidade de construir, de fazer história. Depara-se também, ao nascer, de outra parte, com inúmeros problemas sociais. Boa parte destas dificuldades também são fruto do curso histórico da humanidade, do comportamento desarmônico do homem.

A constatação elementar é que problemas e desafios existiram desde os primórdios tempos e continuarão desafiando o homem também no futuro. O que muda simplesmente é a linguagem, a roupagem, a maior ou menor amplitude dos mesmos. É evidente que o homem usufrui maior estabilidade de vida. A expectativa de vida ampliou-se significativamente ao longo do tempo. Porém, persiste a quotidiana luta do homem pela sua afirmação na dita “selva de pedra”.

O avanço da tecnologia, por um lado, traz bem estar, de outro, pode se constituir em fator de desumanização quando maximiza exacerbadamente o

individualismo. Nesse sentido, José Ricardo Ferreira Cunha afirma que “O sujeito que busca sua autonomia vai sendo avassalado pelos signos que começam a ocupar todos os espaços da vida humana, e o seu próprio pensamento vai se desenraizando de sua subjetividade para ser arrastado por este movimento tecnológico que, ironicamente, desfralda a moderna bandeira da autonomia.” (CUNHA, 1998, p. 45). A consequência imediata no ingresso nesta dinâmica pelo homem é o vazio, a diluição do amálgama social, a desumanização. É importante que o desenvolvimento tecnológico seja acompanhado pelo incremento de valores humanos.

Como ser inteligente, característica diferenciadora de um animal ou de um vegetal, o homem tem a capacidade de modificar o meio, construir, realizar. Do próprio homem, justamente por ser inteligente, a incumbência de construir um meio mais adaptado à própria natureza.

Giovanni Pico della Mirandola²³ concebe o homem “...como sendo a perfeita síntese de todas as partes do universo – um microcosmos criador da sua própria vida – na medida em que, à ordem divina, à ordem celeste e à ordem terrena, corresponde em si o corpo, a alma e o espírito” (MIRANDOLA, 2008, p. XLIII). O homem é o operador de seu microcosmos, que é sua própria vida. Tem, portanto, a possibilidade e a responsabilidade pela construção de sua história, que deveria ser síncrona as leis do universo, que perpassam sua vida. É neste dinamismo universal que o homem é desafiado ao desenvolvimento de sua vida.

A trajetória de vida não vem definida. É o homem que vai se adaptando

e delineando o próprio caminho. A natureza – universal e do homem – tem uma ordem²⁴ ínsita, perfeita e harmônica. As ações do homem deveriam estar de acordo com esta ordem. A liberdade do homem, portanto, não é absoluta. De acordo com as ações que executa, sincrônicas ou anacrônicas, obtém os respectivos resultados. A responsabilidade está nas mãos do próprio homem, como bem destaca Giovanni Picco Della Mirandola, ao explicitar o comportamento deste ente:

...como um ser que livremente pode determinar e escolher o seu próprio destino, porque a sua marca distintiva é o facto de estar privado de propriedades fixas, sendo que, ao mesmo tempo, tem a capacidade de partilhar de todas as propriedades dos outros seres em consonância com a sua própria livre escolha (MIRANDOLA, 2008, p. XLIV).

Dotado de relativa liberdade, portanto, o homem tem em suas mãos a responsabilidade pelas ações que empreende. Já que se constitui num microcosmos e alberga a ordem universal das coisas, as ações humanas deveriam ser síncronas a esta dinâmica. A desarmonia é simplesmente decorrência da inobservância desta ordem universal.

Para Alceu Amoroso Lima é o desrespeito a ordem de natureza o que desordena o homem,

Quando nós negamos a existência da ordem imanente e da ordem transcendente ou sacrificamos uma à outra ou alteramos a hierarquia natural dos valores, estamos provocando a desordem em nós e fora de nós e com a desordem a desumanização do homem, a desnacionalização das nações, a desculturação da cultura, a deslitteratização das letras, a

²³ O autor nasceu em Mirandola, no ducado de Ferrara, Itália. Foi um dos principais precursores do humanismo. Destacou-se por sua vasta cultura, em diferentes áreas, retratada em 900 teses. Ficou conhecido também por propor e subsidiar o debate público de suas teses. Morreu muito jovem, aos 31 anos de idade, deixando um vasto e consistente legado teórico.

²⁴ “Ordem é: como a mente constrói ou construiu. Não se entende a mente de um homem, mas a Mente que está no princípio de tudo que, fenomenologicamente, constatamos como ordem: o modo em que o objeto foi traçado e estruturado no próprio real” (MENEGETTI, 2004a, p. 168).

desvalorização dos valores (LIMA, 1960, p.15).

Em suas escolhas, portanto, o homem deveria avaliar se as mesmas estão de acordo com a própria ordem interna e externa. Sendo assim, a harmonia é decorrência, inclusive no âmbito social. Pode-se imaginar o quão benéfica seria a adoção desta premissa no campo jurídico.

Tito Montenegro Barbosa concebe o homem como uma estrutura sintética dual e interrelacional, ou seja, o homem como “... expressão de sua constituição finito e infinito; e mais, pela manifestação dessa estrutural dualidade sintética, o reconhecimento de que é um ente-em-relação; e, ainda, prioritariamente, é um ente-em-relação, constitutiva e vinculada ao Absoluto” (BARBOSA, 1991, p. 85). O homem vive em determinado ambiente e tem o limite de seu próprio corpo. Ao mesmo tempo usufrui de uma dimensão infinita que é sua alma. Esta estrutura dual se relaciona com outros seres e também com o Absoluto. Este último é o constitutivo, ou seja, o Criador, cuja interação deveria ser prioritária e permanente. Por esta concepção percebe-se que o homem não é fruto do acaso. É constituído e perpassado por dimensão metafísica. Ao ordenar a própria vida, inclusive no campo jurídico-social, deveria fazê-lo em sintonia também com a ordem infinita, a qual está ligado.

Meneghetti, dentre outros conceitos, descreve o homem como uma “Individação histórica localizada no planeta Terra, com propriedades sinérgicas de matéria e inteligência ôntica” (MENEGETTI, 2008, p.132). Indivíduo significa não dividido. Este ente acontece no espaço e tempo (histórico), inserido num contexto. As duas “instâncias” – matéria e ôntica - coexistem, em sinergia. Vale dizer, se comunicam, interagem. É ôntica a dimensão da inteligência humana. Sendo inteligente, é pressuposto admitir o

homem como ente construtor, capaz de ação, artífice de história. É um ente localizado, dependente de variáveis do meio e, ao mesmo tempo, transcendente, metafísico.

A inteligência humana pressupõe um espaço de atuação. Onde isto ocorre? O contexto social é o âmbito de atuação profissional e de realização pessoal do homem. Também uma empresa se concretiza no âmbito social. O empreendimento se justifica e evolui se o seu produto conquista consumidores. Sedia-se num espaço físico e opera no contexto social, de maior abrangência. Para o indivíduo o raciocínio é idêntico. É o contexto social o espaço de vida e de realização pessoal.

Ao trabalhar o homem vai configurando o contexto a seu modo e, por consequência, ampliando o seu território psicológico. Afinal, qual o laço, o substrato que liga o homem e a sociedade? Para além das relações sociais – individuais ou de trabalho – na base a natureza do homem é idêntica. Todos os seres humanos fazem parte da humanidade, são originários da mesma vertente. Nesta perspectiva, portanto, o indivíduo é mais do que um ente que se relaciona com seus semelhantes. Ao interagir com o outro se reconhece a si mesmo porque contata no outro o que ele também é. Daí a satisfação e o mútuo fortalecimento quando o convívio é harmônico. Permuta com o outro do que também sou – ser humano.

Nesse sentido, um simples e profundo conceito de sociedade expresso por Meneghetti: “Sociedade significa estado de sócios, companheiros, amigos, semelhantes: alguém está próximo a mim, está comigo. É um conjunto, um grupo” (MENEGETTI, 2007a, p. 71). A referência do conceito a “amigos, semelhantes, companheiros” sinaliza a sociedade como espaço de convivência harmônico. Um conjunto de pessoas irmanadas em interesses e respeito

recíprocos. O homem ao compartilhar um contexto social deveria ter no outro um companheiro de caminhada, porque na base o sustentáculo e o elo de ligação é o próprio ser humano.

Sob a óptica sócio-jurídica o filósofo Jean Jacques Rousseau, em sua obra “O Contrato Social”, salienta que o homem, ao inserir-se na sociedade, estabelece um pacto, adere a uma espécie de contrato social. Tem restrita, por um lado, sua liberdade individual e, de outro, tem ampliada a liberdade civil. Na óptica do indivíduo, importante salientar, a sociedade é muito mais que um espaço de exercício de direitos e deveres. É o campo do jogo de realização pessoal e existencial. Quanto mais cônsonas as variáveis externas, inclusive àquelas do sistema jurídico, mais facilitada a vida individual.

Na visão deste autor o que, afinal, autoriza a isonomia de tratamento aos integrantes de uma sociedade? É a restrição de direitos de cada associado em prol da coletividade, sem ônus para os outros. O indivíduo abre mão de direitos na expectativa de que os outros também o façam, ou seja, “a alienação total de cada associado com todos os seus direitos a favor de toda a comunidade, porque primeiramente, entregando-se cada qual por inteiro, a condição é igual para todos, e, por conseguinte, sendo esta condição idêntica para todos, nenhum tem interesse em fazê-la onerosa aos outros” (ROUSSEAU, s/d., p. 48).

Para este pensador, portanto, o pacto social nasce da restrição de direitos individuais por todos os associados. A observância do mesmo procedimento por todos é o que motiva a própria abstenção no exercício de direitos pelos sócios. Isto gera um lastro social e autoriza tratamento igualitário – a isonomia – como forma de viabilizar a vida social. O pacto social se fortalece a medida do concurso de todos. A responsabilidade é conjunta.

Além disso, o âmbito social é de fundamental importância para o homem porque a sociabilidade lhe é ínsita. Meneghetti afirma que:

Analisando o homem – enquanto indivíduo, pessoa, criatura – observa-se que tem tudo do seu intrínseco modo de existir para se definir sociável. Tem uma situação, uma constituição, um devir que o titula, compreende e define como ente sociável. Não se pode compreender o homem se excluirmos essa constatação. Essa sociabilidade é inata, estrutural, específica do humano enquanto existente por quanto se observa neste planeta. (MENEGETTI, 2007a, p. 71-2).

A troca, o convívio, as relações são facetas da própria natureza humana. Sendo a sociabilidade característica inata o contexto social assume também um papel relevante na estruturação individual. Naturalmente o indivíduo deveria encontrar no social os valores que o reforçam como ser humano. Nem sempre isto acontece. Torna-se, portanto, primordial a necessidade de ampliação da consciência humana acerca da coresponsabilidade pela melhoria do *locus* social.

Sob outro ângulo de análise, verifica-se que o contexto social é compartilhado. O convívio pressupõe o outro. Sem o outro não há sociedade. A referência ao processo de construção de uma habitação humana auxilia na compreensão da intrínseca relação entre indivíduo-sociedade. Um conjunto de tijolos, dentre outros elementos, assentados de determinada forma, constitui uma casa. Uma vez concluída, a obra é muito mais do que a soma de tijolos. Constitui-se num resultado ampliado pelo concurso de inúmeros tijolos-partes. A casa, essencial para a vida de uma pessoa, se mantém somente se cada tijolo cumpre o seu papel de parte. Já o tijolo mantém a sua importância, em relação a casa, também a medida que cumpre sua função de parte. Há uma

reciprocidade relacional. A casa se constitui em abrigo, cumprindo sua função, somente se as partes também cumprem o que lhes incumbe. Assim, cada parte é importante no conjunto casa. Ainda, não basta o tijolo para erguer uma casa. É preciso argamassa, ferro, telhas, madeira, fiação elétrica, etc. É um conjunto diferenciado de elementos, cada qual com sua específica função, que possibilitam a construção e manutenção da casa. A qualidade da casa depende da qualidade dos materiais.

A sociedade é a própria casa dos indivíduos. Não é uma construção momentânea, segmentada. É fruto evolutivo de milênios. É espaço compartilhado de todos os seres humanos. Concomitantemente, porém, é também espaço de realização pessoal, onde o indivíduo tem a possibilidade de concretizar o seu potencial em benefício próprio e do coletivo. Com isso, sente-se bem, gratificado, inserido, participe, realizador de seu papel de parte. Como artífice de sua história e dotado de inteligência cada indivíduo é co-responsável pela melhoria do *locus* societário. Fugir desta incumbência constitui-se em negativa do exercício da própria inteligência já que o indivíduo sofre também os efeitos da desarmonia social.

O Direito pode ser importante amálgama na construção de um contexto societário harmônico. Num mundo globalizado é premente a necessidade de um sistema jurídico mais cômsona, inclusive com regras universais. Para Meneghetti o Direito "... é a única garantia prática para a humanidade." (MENGHETTI, 2004a, p. 163). A reduzida consciência do homem, sobre sua importância na relação social, o superficialismo, a exacerbação do individualismo restritivo, o distancia de um convívio harmônico. Se o outro não é mais visto como parceiro necessário ao jogo, de fato, mais do que necessário,

torna-se imprescindível um ponto de convergência externo comum – a lei – capaz de assegurar o convívio social. Neste diapasão, o campo jurídico é insubstituível.

Isto porque Direito, além de significar a própria ciência que o estuda, é basicamente, simplesmente, regramento de comportamentos e procedimentos, como se verifica do conceito de Miguel Reale, *in verbis*: "Direito significa, por conseguinte, tanto o ordenamento jurídico, ou seja, o sistema de normas ou regras jurídicas que traça aos homens determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidade de agir, como o tipo de ciência que o estuda, a Ciência do Direito ou Jurisprudência." (REALE, 2002b, p. 62). Ordenamento implica ordem, forma de fazer, de conduzir, proceder, comportar-se, seja no âmbito civil, tributário, trabalhista, penal etc. Jurídico porque integra o respectivo sistema, cujas leis que o compõe ensejam observância obrigatória. Ao disciplinar comportamentos ou procedimentos o Direito interfere diretamente na vida dos indivíduos, o que sinaliza a importância e a responsabilidade social desta área de conhecimento.

Não significa, evidentemente, que o Direito deva disciplinar todas as condutas humanas. Pelo contrário. Determinadas legislações, a rigor, somente se tornam necessárias em função da reduzida consciência, por determinado segmento social, dos valores que constituem a natureza do homem. A vida, por exemplo, é o bem mais precioso do homem. A grande maioria dos indivíduos sabe do valor da vida de uma pessoa e a respeita na integralidade, independentemente da vigência de uma regra penal que proíbe matar. Além do valor da vida um homem mais maduro tem consciência também da importância do outro como incremento da própria individualidade. Se reconhece no convívio alheio e tem prazer em se relacionar com

o semelhante. Com esta consciência, naturalmente respeita a vida alheia. Para este segmento social não seria necessária a regra proibitiva penal.

De qualquer modo, um mínimo de regramentos é indispensável ao convívio social. Diante dos diversificados segmentos sociais, regras basilares são necessárias para resguardar um mínimo espaço jurídico comum. O ideal, entretanto, para além de regramentos basilares, é um Direito assentado em princípios, síncronos a natureza humana, assegurando espaço ao amadurecimento e responsabilização individual. Um sistema jurídico muito fechado, além de restringir a autonomia individual, tolhendo o exercício da inteligência, característica inata, primordial e diferenciativa do ente-homem, estabiliza a sociedade em seu dinamismo evolutivo. É fundamental pensar-se também, de outra parte, num sistema jurídico que contemple em seu bojo valores humanistas, afirmativos do próprio homem.

Neste sentido, Tito Montenegro Barbosa (1991) propõe perspectiva ontofenomenológica no alicerçamento do Direito, ou seja, que se adote o ser como ponto de partida na configuração do Direito e não somente o fato social. O homem é constituído e partícipe da ordem de natureza: “A natureza da criatura se formaliza em um relato, sob o princípio de ordem eterna da qual ela participa.” (BARBOSA, 1991, p. 3). A dificuldade da criatura é sincronizar-se e agir conforme a ordem eterna da vida. A criatura é formalizada na relação com seu princípio. Tem ínsita, portanto, a ordem do ser. Nesse sentido, da dimensão ôntica pode resultar nova ordem na configuração e relação do homem com o sócio-jurídico.

4.2 Arte, Direito e Devida Proporção

A arte é uma das áreas mais instigantes do conhecimento humano. Isto porque estimula uma das faculdades mais

caras no homem – a criação. Neste sentido, o homem é desafiado ao infinito, a recriar o contexto, pois:

A arte é a expressão máxima da liberdade humana. É a expressão da liberdade num domínio em que o homem se afirma gradativamente como criador, como iniciador, como produtor de formas novas que vão fazer concorrência e até dominar as próprias formas criadas pela natureza e por seu criador (LIMA, 1960, p. 25).

No exercício da arte, da criatividade o homem busca a própria perfeição, àquele grau de excelência que o remete ao âmago do ser. Neste mister, vai se aperfeiçoando e refletindo este amadurecimento no contexto onde vive.

O Direito pode ser enriquecido a partir de princípios ou conceitos de outras áreas. Nesse sentido, o jogo dialético entre Arte e Direito pode inspirar sínteses importantes como leciona João Baptista Herkenhoff: “O Direito, como a Arte, deve perseguir a Beleza. O justo é belo. O injusto é feio. O justo dá formosura às relações humanas. O injusto empana essas mesmas relações” (HERKENHOFF, 2010, p. 48). Ao correlacionar arte e Direito o autor propõe a beleza como norte do segundo e nesta senda tem-se justiça. O belo encanta e revigora o homem. Encantou no renascimento e atrai ainda hoje. Por que a beleza encanta? Dentre outros elementos, porque tem implícita a devida proporção, também designada divina, exata proporção ou seção dourada, dentre outros designativos.

O que é, afinal, a devida proporção?

Aristóteles, na obra Poética, aponta como um dos elementos fundamentais do belo, além da ordem e grandeza, a proporção entre as diversas partes do objeto, o que leva ao senso de unidade, de totalidade, como se observa do seguinte excerto desta obra, transcrito por Giovanni Reale (2007):

O belo, seja um ser animado, seja qualquer outro objeto, desde que igualmente constituído de partes, não só deve apresentar nessas partes certa ordem própria, mas também deve ter, e dentro de certos limites, uma grandeza própria; de fato, o belo consta de grandeza e de ordem; portanto, não pode ser belo um organismo excessivamente pequeno, porque nesse caso a vista confunde-se, atuando-se num momento de tempo quase imperceptível; e tampouco um organismo excessivamente grande, como se se tratasse, por exemplo, de um ser de dez mil estádios, porque então o olho não pode alcançar todo o objeto no seu conjunto, e fogem, a quem olha, a unidade e sua orgânica totalidade..." (REALE, 2007, p. 181-2).

O belo, portanto, não é acaso. Contém elementos objetivos que podem ser apreendidos pelos sentidos, tais como ordem, grandeza e proporção entre as diferentes partes de um objeto. É a proporcionalidade entre as variadas partes que dá o senso de unidade, de totalidade do objeto ao fruente.

Reale sintetiza a concepção aristotélica de belo na palavra proporção, *in verbis*: "O belo, então, para Aristóteles, implica ordem, simetria de partes, determinação quantitativa; numa palavra: proporção" (REALE, 2007, p. 182). Quando se constata a presença do belo em determinada obra é preciso ter presente seus elementos constitutivos. Esta clareza configurativa do conceito permite ilações tais como: o belo é equilíbrio porque implica simetria; o belo é precisão e harmonia porque contém proporção; no belo tem-se a unidade e decorrente ordem.

Ariano Suassuna ao refletir sobre o conceito aristotélico de beleza se expressa nos seguintes termos: "... a Beleza é uma propriedade do objeto e consiste, principalmente quando aparece como Belo, na harmonia das partes de um todo que possua grandeza e medida. As três características principais da Beleza são, portanto, harmonia, grandeza e proporção. A fórmula que traça as fronteiras da

Beleza é 'a unidade na variedade'" (SUASSUNA, 2009, p. 57-8). Portanto, tem-se o belo quando as partes, ainda que diversas, convergem à unidade. É a adequada proporção entre diferentes partes que leva à unidade, à totalidade. Se há unidade pode-se falar em harmonia, mas a unidade tem a premissa da proporção. Nota-se nas explicitações que o elemento proporção, de fato, é fundamental na configuração do belo. Deveria merecer mais estudo e espaço em todas as áreas do conhecimento.

Vitrúvio, arquiteto romano, citado por José M^a Parramón, conceitua seção dourada ou divina proporção nestes termos: "Para que um espaço dividido em partes desiguais torne-se agradável e estético, deverá haver, entre a parte menor e a maior, a mesma relação existente entre esta maior e o todo" (PARRAMÓN, 1974, p. 21). Portanto, outrossim, a estética pressupõe uma adequada relação entre as partes menor e maior, e esta última com o todo, ou seja, uma adequada proporção entre as diferentes partes que compõem um todo.

Para Meneghetti, "a divina proporção é a constante H²⁵, ou melhor, a projeção ótima da constante H na situação" (MENEGHETTI, 2003, p. 262). Ou seja, a devida proporção é projeção oriunda da própria base do homem e se constitui na melhor escolha, dentre as possibilidades que se apresentam. Considerando a dinâmica das coisas e da vida a melhor escolha – a ótima – não é estática, muda também a cada momento. Portanto, a aplicação da devida proporção de forma circunstanciada, no dia-a-dia, a partir da constante homem.

²⁵ "A constante H é a forma que especifica a energia elementar ou existencial do em Si óntico humano. A constante H é o constituinte formal de toda a fenomenologia humana enquanto atividade em desenvolvimento ordenado que especifica o humano enquanto tal no sistema cósmico. Por constante H, entendo a constante do homem" (MENEGHETTI, 2008, p. 64).

Quando se busca a aplicação da estética no campo jurídico ensaia-se o próprio aperfeiçoamento do Direito. À luz do conceito de devida proporção, portanto, o intuito é a reproporção da relação parte-partes (indivíduo-indivíduos) e partes-todo (indivíduos-sociedade) e vice-versa.

Considerando a óptica do trabalho, quando se pensa no social, qual é ponto de partida? Exata proporção sob que ponto de vista? Da lei, do homem, dos litigantes, do ser, do julgador? O que é o justo? É simplesmente a aplicação da lei? O que é uma lei justa? Estas interrogações poderiam sugerir que o argumento é eminentemente especulativo e, portanto, infrutífero o desenvolvimento da temática por carência científica. Também poderia ser questionado o cunho científico do trabalho porque perpassa o âmbito do ser.

Miguel Reale (2002a, p. 38-40), *jus* filósofo brasileiro, contextualiza a dificuldade de trabalhar argumentação de cunho eminentemente filosófico, seja pela natureza especulativa ou pela dificuldade mensurativa. Porém, considera fundamentais as questões metafísicas - existenciais e aquelas relacionadas ao ser - porquanto remetem à teleologia das coisas. É importante considerá-las nas pesquisas porque interferem na conduta humana. Interrogações filosóficas, portanto, podem ser importante variável que auxilia no percurso da pesquisa.

Interessante anotar que o termo ciência origina-se do latim *scio ens* e significa sei o ser, ou seja, "... saber a ação do ser. Saber a ação como o ser ou a natureza a põe e a gere" (MENEGETTI, 2008, p. 53). O cientista quando pesquisa, busca, questiona, experimenta, no fundo, perscruta as próprias leis da natureza. Portanto, o óntico perpassa qualquer pesquisa, inclusive as do âmbito jurídico. Nesse sentido, o homem deve se colocar humildemente frente ao real, na tentativa de compreender o seu funcionamento: "Na ciência, o homem é servo do real e a

sua grandeza é tanto maior quanto maior a sua submissão ao real. A verdade é uma escravidão que liberta" (LIMA, 1960, p. 25).

Se a fenomenologia humana resulta desarmônica é pelo concurso errôneo do próprio homem. O mal é resultado de uma conduta humana, diversa da ordem de natureza, pois "o que deve ser é uma consequência do que é. Não do que é por acidente, - e pode ser mau, mas do que é, por natureza, e é sempre bom. Pois o mal não é uma natureza, é uma omissão, um desvio da natureza das coisas" (LIMA, 1960, p. 24). Portanto, se a natureza tem intrínseca a ordem harmônica, o senso estético, a devida proporção está nesta ordem.

Basta pensar na perfeição, na exata proporção, na beleza de uma rosa. À luz dos conceitos explicitados ganha novo enquadre o exemplo já referido. Admirando esta flor é consequente a conclusão de que a mesma é perfeita. Não se deve agregar nem excluir nada. A proporcional simetria das pétalas, convergentes num único ponto - equidistante - e que também é seu sustentáculo. As diversas nuances cromáticas individualizam e harmonizam cada pétala. Ao mesmo tempo a cor, variável comum da flor, conduz ao senso de unidade. O conjunto de variáveis distribuídas proporcional e harmonicamente na flor-rosa, denotam a sua perfeição. A rosa acontece em sua exuberância e plenitude se o pé da flor está inserido num local adequado ao desenvolvimento integral.

O homem inserido num ambiente propício também pode se desenvolver adequadamente porque tem ínsita a dimensão estética. É característica profunda do homem e pode ser adotada como base de medida (nas relações individuais, sociais, jurídicas, de trabalho, etc). Resulta da ordem metafísica. Este é o ponto de partida. O próprio ser imanente, ou seja, a inteligência humana que está

dentro e não fora do homem, como critério de medida da realidade. O corpo se constitui em templo do espírito. Porém, corpo e alma operando sinergicamente, em uníssono. Se, depois, em seu comportamento, o homem não imposta adequadamente a própria vida não é problema da natureza humana. É problema do homem que sofre as consequências por deixar de atuar em sintonia com a ordem natural da vida.

O campo jurídico, no fundo, sempre teve como objetivos a harmonia e o equilíbrio social. A imagem da referida Themis – deusa da justiça –, por exemplo, é paradigmática no direito. Depreende-se, numa análise mais acurada, dos diferentes elementos que envolvem esta sábia figura, que o senso de justiça origina-se do interno. Themis se posta de olhos vendados, simbolizando que dispensará tratamento imparcial e igualitário às partes e segura na mão esquerda duas balanças que sugerem a busca do equilíbrio, da equidade, da devida proporção. Na mão direita empunha uma espada que simboliza a força, a coerção, ou seja, indica que a sentença é impositiva, de observância obrigatória. O conflito é externo, as variáveis sopesadas nas balanças são externas, mas a resolução do conflito passa pelo crivo interno. Em atitude circunspecta a sábia deusa avalia as circunstâncias da lide e profere sua decisão buscando a verdade, a justiça. Pode-se aferir, dentre outras conclusões, que é interno o ponto de mensuração do justo, ou seja, o julgamento perpassa a esfera interna do julgador.

Para Meneghetti (2007a) a verdade é originária do ser. Em determinada circunstância a verdade é o como o ser tende frente àquela situação, *in verbis*: “...A verdade apela-se à posição do existir ordenada pelo ser: é um existir para a realização. A verdade, portanto, é relativa à realização do homem enquanto proposta feita pela vida, pelo ser, portanto a verdade do homem é o igual com a

intencionalidade do ser naquela existência configurada”. Na sequência, assevera também o autor que o justo está ligado a verdade: “O justo é verdadeiro porque vai junto com a força que corre, com a intenção que age, com a causa que se exerce” (MENEGHETTI, 2007a, p. 35). A verdade, portanto, é um conceito profundo, oriundo da dimensão ôntica, da vida. O ser emana ordem. Desta ordem ôntica tem-se a harmonia. O parâmetro deste critério é a salvaguarda da própria vida que se dá no homem.

O direito tem como função primordial a harmonização social. Harmonização é mais que a simples resolução do conflito. É a resolução satisfatória da lide, ou seja, é quando as partes aquiescem satisfatoriamente à resolução proposta pelo julgador, na sentença. Sim, é fundamental que o direito tenha uma preocupação mais abrangente porque os litigantes integram o corpo social. Nesse sentido, a devida proporção é um conceito que pode auxiliar no aprimoramento do arcabouço jurídico e, conseqüentemente, no incremento da vida social. Maria Francisca Carneiro (2008) elege o princípio da proporcionalidade como fundamental na efetivação da justiça.

A importância do senso estético na vida do homem pode ser visualizada com clareza na renascença. Neste período o homem buscou com afincado o belo, a perfeição em suas obras. A base inspirativa para o cultivo destes valores era a própria concepção de homem. O renascimento enalteceu o homem considerando-o como ente privilegiado entre as criaturas, criativo e capaz de construir, de ser artífice de sua própria história. Consciente de sua capacidade buscou com obstinação a perfeição de suas obras historicizando, conseqüentemente, o próprio senso estético.

Os valores humanistas são o fundamento do próprio homem. José

Ricardo Ferreira Cunha, reverberando as características do humanismo, destaca que:

...o Direito enquanto criação do Homem, necessariamente, deve acompanhar a dinâmica da comunidade humana que o cria, sob a pena de, mais do que obsoletização, transformar-se em obstáculo ao devir, à medida que cristaliza a dinâmica criativa reduzindo o potencial humano, tornando-se, enfim, um signo de morte (CUNHA, 1998, p. 20).

O Direito deveria acompanhar a dinâmica da vida, que se renova a cada momento no homem. O universo é dinâmico. O homem está inserido e vivencia o dinamismo universal. Não é um ser estático. Pulsa e se renova a cada momento. É um constante devir. Baseado nesta dinâmica o Direito não pode ser um sistema muito fechado. Mais do que em regras deve fundamentar-se em princípios (MENEGETTI, 2009), assegurando liberdade mínima de atuação individual, para que o homem, como ente artesão de sua própria história, possa proporcionar adequadamente a vida, em face de sua natureza e da dinâmica social.

Nesse sentido, é fundamental a importância do conceito devida proporção no campo jurídico. O Direito, portanto, deveria facilitar a afirmação do homem de acordo com as próprias características. Em sua atual estrutura, porém, o Direito não contribui substancialmente para o fortalecimento do próprio destinatário – o homem. Considerando que o homem é dotado de inteligência o sistema jurídico deveria facilitar a própria semovência e responsabilidade, ou seja, um “...direito que não amarre o homem nos seus signos, mas que seja dotado de sentido pelo próprio homem, na construção da justiça a partir das relações concretas, deixando de ser um instrumento de dominação do homem pelo homem, para ser instrumento de libertação” (CUNHA, 1998, p. 53).

4.3 Gênese Legal

O desenvolvimento integral do homem depende das variáveis do contexto em que está inserido. Nesse sentido, esclarecedora a seguinte analogia, proposta por Tito Montenegro Barbosa: “Assim como o grão de trigo, lançado ao solo, encontrando alimento, germina e produz, de modo semelhante gesta-se o ente societário, pelo desdobramento das virtualidades que lhe são inerentes” (BARBOSA, 1991, p. 25). As virtualidades do homem para se concretizarem, se desenvolverem na plenitude, necessitam adequado meio, a par do grão de trigo que demanda um solo adaptado, humidade, luz solar etc, para desenvolvimento de todo o potencial da semente. O meio é também elemento fundamental para adequada maturação personológica. A analogia proposta pelo autor traduz a importância do meio social e a premente necessidade de sua melhoria para adequado desenvolvimento humano.

Homem-sociedade e sociedade-homem estão imbrincados. Se é verdade que é um conjunto de indivíduos o constitutivo da sociedade. É evidente também que a sociedade disciplina substancialmente a vida dos indivíduos. Na realidade contemporânea é difícil pensar o homem fora do contexto social, “A sociedade se apresenta como indivíduo, e o indivíduo se expõe como sociedade” (MENEGETTI, 2007a, p. 74). Poder-se-ia afirmar que indivíduo-sociedade são facetas, respeitadas as respectivas amplitudes, de uma mesma moeda.

O Direito pode ser importante ingrediente no incremento do contexto social. Para isso, portanto, deve contemplar o homem na integralidade. O processo legislativo contemporâneo, de regra, é segmentário. Tem na doxa societária sua principal fonte inspirativa. As leis são criadas com base exclusivamente no fenomênico. O fato

social, porém, é dinâmico e mutável e o Direito não consegue acompanhar este dinamismo. Muitas leis são motivadas por eventos pontuais, de grande repercussão social. A regra é formalizada de acordo com as particularidades de determinado fato. O legislador motiva-se na prevenção repressiva de eventuais eventos futuros similares. Isso restringe a amplitude legal e a própria autonomia do julgador, que fica limitado na sua capacidade de aplicar o bom senso nas resoluções das diferenciadas lides que se apresentam.

O sistema democrático, na evolução social histórica, constituiu-se numa grande conquista da humanidade. Claro, ainda ensaja muito aperfeiçoamento. Assenta-se, sobretudo no voto. São eleitos representantes e estes, por sua vez, em nome dos cidadãos têm a responsabilidade na elaboração de leis. Estas são aprovadas pela maioria dos integrantes do parlamento. Instaura-se, de certa forma, a “ditadura” do voto. Nem sempre a lei mais funcional para o sociedade é aprovada. Também no legislativo ocorre o jogo de forças e interesses dos diferentes segmentos sociais. O problema, evidentemente, não está no sistema legislativo em si ou no jogo de interesses partitivos. Está na falta de maturidade dos legisladores e dos próprios eleitores que livremente os escolheram. Não há como exigir-se uma legislação preche de valores humanistas, proveniente de homens destituídos de valores. Depois de aprovadas as leis condicionam a todos, inclusive seus mentores.

Para a sociedade é de fundamental importância um legislador autêntico, íntegro, com sensibilidade e capacidade de estabelecer leis, observando a devida proporção na correlação indivíduo-indivíduo, indivíduo-sociedade e vice-versa, nas mais diferentes áreas. Um homem que conheça o homem em suas múltiplas facetas e necessidades. É o cultivo de valores humanistas que leva à

maturidade do próprio homem. O direito atualmente não concorre substancialmente para este incremento acretivo. Meneghetti é taxativo a respeito, “...na maioria dos casos, observamos o direito por legítima defesa, e não como serviço de ordem e crescimento. O direito internacionalmente resulta em uma coação a repetir, porque sistema e indivíduo já estão em uma relação *homo homini lupus*²⁶.” (MENEGETTI, 2004a, p. 165). É evidente e crescente o estado de beligerância social. No contemporâneo a agressividade social acentua-se. Sendo assim, urge a necessidade de novas premissas jurídicas, capazes de reordenar o sistema, responsabilizando e facilitando também o desenvolvimento adequado do “grão”-homem, fim último do próprio Direito.

4.4 Em Si Ôntico: novo episteme jurídico

Episteme significa “semente, raiz ou o que lhe é próximo, íntimo ao princípio em si, ao princípio que faz ou dá presença ao real ou à evidência deste. Semente do conhecimento” (MENEGETTI, 2008, p. 98). Episteme é princípio íntimo ao real, ou seja, é o ponto a partir do qual pode se basear a reproporção de determinado campo de conhecimento.

Se os pilares que sustentam o Direito contemporâneo não respondem satisfatoriamente aos anseios sociais e não asseguram a evolução do homem é premente pensar-se numa revisão que contemple premissas mais humana.

O sistema jurídico, além de funcional, deve incentivar o incremento de valores. “Valor é tudo o que dá função de desenvolvimento à identidade do operador

²⁶ A expressão *homo homini lupus* utilizada pelo autor consta do livro *Leviatã* do filósofo Thomas Hobbes. É traduzida como o homem lobo do homem e significa a agressividade que se verifica nas relações intersubjetivas sociais. O homem age agressivamente contra o semelhante.

e, como resultado final, consente uma percepção ou compreensão de ser mais no possível da vida” (MENEGETTI, 2004a, p. 184). Portanto, é necessário um arcabouço jurídico que assegure a convivência social harmônica, nos mais variados âmbitos, e também seja elemento de incremento da própria identidade do homem. O ordenamento jurídico como reforço do próprio homem.

Para Meneghetti o episteme do Direito está no próprio homem “...é encontrável na intencionalidade de natureza do ôntico-humanista, segundo a evidência práxico-biológica do Em Si ôntico, a ser revelado com a metodologia ontopsicológica” (MENEGETTI, 2004a, p. 178). Ou seja, no próprio homem a semente de uma nova configuração jurídica.

O que é o Em Si ôntico? É uma das descobertas da Ciência Ontopsicológica e seu critério epistêmico:

Princípio formal inteligente que faz autôctise histórica. (...) O ponto primeiro do qual principia o determinar-se de uma individuação, o princípio que faz o ser ou não ser, existir ou não existir. (...) O Em Si constitui o critério base da identidade do indivíduo, seja como pessoa que como relação. É o núcleo com projeto específico que identifica e distingue o homem como pessoa e como raça, em âmbito biológico, psicológico e intelectivo (MENEGETTI, 2008, p. 88).

O Em Si ôntico é o princípio fundante do homem. Tem um *design*, uma forma, um modo específico de acontecer neste planeta. É inteligente, ou seja, lê a partir de dentro do real. Por isso, suas indicações são precisas. Se autopõe, se autoconstrói na história, ou seja, é semovente. O homem vive um período de tempo, em determinado espaço e a partir da dimensão metafísica tem a possibilidade de fazer verdadeira história, sua própria história. Vive em constante mutação. É um devir existencial.

A dimensão ôntica humana é especificada em quinze características. A estética é a décima terceira característica deste núcleo inteligente. A devida proporção emana da própria inteligência ôntica, como esclarece o próprio conceito de estética:

A técnica específica de cada ação sua é para a proporção integral. O prazer é a atração constante. No seu devir histórico, as suas partes se relacionam para revelar uma proporção, mais do que funcional, sobretudo metafísica. Em cada passagem sua, apela ao seu princípio natural: o Ser. No seu processo de atualidade, o Em Si ôntico joga para ser belo e vencedor, para equiparar-se ao seu princípio: quando a parte retorna, deve identificar a estética suprema. O Em Si ôntico tem intrinsecamente o artista, é o nascimento do gênio (MENEGETTI, 2008, p. 95-6).

O homem é afortunado por conter a dimensão estética em sua natureza. Da inteligência ôntica emana a devida proporção. Não é por acaso que devida proporção também foi cunhada de “divina proporção”. Porque é exata, precisa, mas principalmente porque oriunda do ser e, portanto, perfeita. Eis a gênese, a origem da estética. É o próprio Em Si ôntico, no cotidiano, em qualquer situação, que inspira o devido posicionamento, comportamento, até mesmo metrias legais. Nesse sentido, se autopõe, se autoconstrói no tempo e espaço, tendo como norte o próprio utilitarismo funcional nas ações, por ser inteligente.

Portanto, a maior riqueza humana está na própria interioridade. Cada ser humano tem um sábio interior. A metria da realidade, a impoção da própria vida, do campo jurídico, de qualquer área do conhecimento, deveria partir da dimensão metafísica. Não é por acaso que o Em Si ôntico é o critério epistêmico da Ciência Ontopsicológica.

Na perspectiva deste novo conhecimento a assertiva de Protágoras “O homem é a medida de todas as coisas” fica clara e merece pequena explicitação.

Qual instância do homem serve de medida? O ponto de partida é a doxa social, ou seja, um conjunto de opiniões ou estereótipos sedimentados pela sociedade ao longo do tempo? Ou, é o núcleo de inteligência do homem que tem a capacidade de se atualizar a cada momento?

É o Em Si ôntico, ponto fundante e de manutenção do homem, que emana a devida metria. O critério é ôntico e se manifesta no cotidiano humano, “Os homens são ocasionais, o ser é perene. Critério ontológico: qual é a lógica, o modo do ser na existência” (MENEGHETTI, 2009, p. 81). A partir deste conhecimento, o homem tem a possibilidade de parametrar sua vida a partir da ordem do ser. Nesse sentido, harmoniza-se com a ordem universal e pode repercutir esta mesma ordem no *locus* onde vive.

O critério ôntico, norte da vida individual, pode ser adotado também no Direito. No campo jurídico Meneghetti define este critério como autopoietico ôntico-humanista: “Autopoietico: posiciona-se por si, como a célula. Ôntico: como existente, venho de algo que é o princípio do real, o Ser. Humanista: não é um ôntico genérico, mas em autopoiese à minha estrutura de homem” (MENEGHETTI, 2004a, p. 177). É um critério que opera em sinergia com a ordem cósmica da vida, posicionando o homem na existência, momento a momento. Portanto, em suas emanações proporciona com ordem. A par do funcionamento da célula, que busca absorver o que lhe é similar à sua manutenção, as indicações do Em Si ôntico são reforço da própria identidade do homem.

O Em Si ôntico, por integrar a dimensão metafísica, não pode ser visto. É evidente, porém, nos seus efeitos. A sincronia funcional do organismo humano, por exemplo, é resultado da inteligência ôntica. A própria intuição –

que começa a ganhar espaço no âmbito empresarial – também é emanação do Em Si ôntico. Num meio empresarial competitivo, soluções rápidas e acertadas são cada vez mais necessárias. A Ontopsicologia delineou precisamente o conceito de intuição. Meneghetti, considerando o proceder do Em Si ôntico, que faz a leitura a partir de dentro do real, define intuição simplesmente como a emanação da própria inteligência ôntica: “Substancialmente, o Em Si ôntico emana indicações. Seguindo-as, tem-se o resultado do desaparecimento do sintoma, o resultado da realização do sujeito, da confirmação da ordem de natureza, da entrada na intuição” (MENEGHETTI, 2007b, p. 25).

Se o homem tem ínsito um núcleo inteligente por que não o utiliza? Porque perdeu a capacidade de leitura de sua inteligência. O erro é de leitura e não da natureza que continua precisa em suas emanações, “o erro está na consciência, isto é o homem não reflete exatamente a lógica da natureza, a lógica ôntica da própria identidade de criatura” (MENEGHETTI, 2009, p. 48). O homem erra por desprezar ou pela incapacidade de identificar as emanações de sua própria inteligência. Coloca-se, se porta, define as coisas de forma repetida, com lastro em variáveis externas, na cultura sistêmica absorvida na primeira infância, sem analisar a premência ontológica do momento, que muda constantemente.

Evidentemente, a reformulação do Direito sob novo episteme passa pela autenticação do próprio homem, que pode ser empreendida com a metodologia ontopsicológica. A partir da autenticidade do legislador e dos operadores do direito é possível a formulação de leis e da prática jurídica, com assento na metria ôntica, favorecendo a harmonia social e evolução humana. Um ordenamento jurídico com lastro na ordem do ser.

Um Direito com pressuposto também no nexa ontológico

necessariamente é um sistema mais aberto, menos formal. Deve ser fundamentado em princípios básicos, sincrônicos a ordem da vida. A partir destes princípios basilares pode ser gradativamente reestruturado todo o sistema jurídico. Regras pontuais, em determinados aspectos, são necessárias frente as diversificadas interações e segmentos sociais, para garantia funcional de uma ordem mínima social. Mesmo esta base legal mínima deve estar assentada nos princípios elementares, que possibilitam maior elasticidade interpretativa, responsabilização dos cidadãos e o acompanhamento adaptativo do crescente dinamismo sócio-econômico contemporâneo.

4.5 Justiça e dupla moral

A vida em sociedade pressupõe, evidentemente, certa restrição da liberdade individual, como condição *sine qua non* de convivência. Esta limitação, porém, não pode chegar ao ponto de comprometer substancialmente a autonomia pessoal. Se assim o fosse a relação indivíduo-sociedade seria simplesmente autofágica. A devida proporção é o balizador de equilíbrio. Buscar este ponto é um grande desafio. Considerando-se que o indivíduo está inserido num contexto social – espaço compartilhado também com o outro – o que é a justa proporção?

O termo justiça “... deriva de uma preposição latina, *iuxta*, que significa conforme: a justiça é aquilo que é conforme, igual, é o critério de equidade, igualdade, a raiz, a origem daquilo que é igual, conforme. Portanto, o conforme é o justo, é igual a” (MENEGETTI, 2007a, p. 32). O justo é o igual. Mas igual a que? Qual o critério que define o igual? É o critério de natureza? É o julgador que define o igual? Ou, ainda, o igual está simplesmente na aplicação fria da letra da

lei? Neste último caso, se a lei não alberga a devida metria, a aplicação da mesma chancela injustiça?

A questão passa pela definição do critério que estabelece o igual. Nesse sentido, “o critério, o princípio, a causa que age o igual é um preestabelecido, uma concordata, um ponto onde todos são ou devem estar de acordo: todos os participantes se aproximam – objetivamente, existencialmente – em uma relação qualquer ao código, ou seja, o lugar o ponto que define o critério de igualdade...” (MENEGETTI, 2007a, p. 32). Por exemplo, a partir da aprovação de uma lei – ponto acordado pelos legisladores -, num sistema de representatividade democrática, ela se constitui no parâmetro do julgador para proferimento da sentença. A lei se constitui num preestabelecido disciplinativo dos fatos sociais que encontram pleno encaixe, encaminhando inclusive a respectiva solução. O julgador fica adstrito a amplitude legal ao proferir a sentença. A lei é o parâmetro e também o limite do magistrado.

São dois, basicamente, os critérios que estabelecem o igual: o critério de natureza ou da vida, que se dá a partir do Em Si ôntico; e aquele sistêmico que se fundamenta a partir da doxa societária.

O primeiro – critério de natureza - emerge da inteligência humana – o Em Si ôntico – que tem como princípio o resguardo e a evolução da própria identidade do homem. Nesse sentido, para a inteligência ôntica humana justiça “... é exclusivamente aquilo que é conforme à própria identidade. Conseqüentemente, tudo aquilo que é útil e funcional a essa identidade é a verdadeira moral” (MENEGETTI, 2007a, p. 34).

O Em Si ôntico integra a ordem metafísica do homem. Sinaliza com base no que é útil e funcional ao próprio homem. Não é um critério fixo. Aponta resguardando a cada momento a

identidade humana no próprio contexto. Síncrono as leis cósmicas mensura a realidade a partir de dentro, sinalizando a exata proporção a cada momento. Seguidas as diretivas ônticas a consequência é o fortalecimento da própria identidade, a funcionalidade, a evolução do homem. Constitui-se, portanto, num critério de valor humano, porque sinaliza em reforço ao próprio homem.

O segundo critério é originário da própria doxa societária. Emerge dos hábitos, usos, costumes e estereótipos sociais. O legislador pode tomar estes modelos como ponto de partida para formalizar a lei. Em si os modelos culturais não se constituem num problema. A dificuldade surge quando são adotados sem averiguação de sua atualidade e funcionalidade para o ser humano. Neste sentido, considera-se “...justo porque foi comandado, ordenado, desejado, organizado, confirmado, ratificado, votado. Daquele momento em diante, a sociedade criou o seu princípio” (MENEGETTI, 2007a, p. 38). Depois de aprovada a lei é de observância obrigatória. Ao cidadão, insatisfeito com a disciplina legal vigente, cabe desencadear processo de revisão, de modificação, pelos meios previstos no próprio sistema legislativo. Esta é a postura de um homem inteligente e a própria previsão do sistema democrático.

Qual o critério que deve ser adotado? O critério ôntico ou aquele oriundo da doxa societária? Primordial para o indivíduo é a moral ôntica. Isto porque é o ponto de fundação e evolução do homem. Com base neste ponto interno, portanto, o homem pode reproporcionar a sua vida, bem como o campo sócio-jurídico. Não se pode olvidar, porém, que o homem vive num espaço social compartilhado. O outro também deve ser considerado. A liberdade não é absoluta.

Partindo da própria inteligência, portanto, o indivíduo deve respeitar e ser

perspicaz ao lidar com a moral sistêmica. As leis são impositivas e devem ser respeitadas. Reguardando a própria identidade, gradativamente, deve contribuir para melhoria do sistema sócio-jurídico. Afinal, o sistema é resultado do concurso de todos.

O homem tem a faculdade da inteligência e, portanto, a possibilidade de tornar mais humano o próprio *locus* social. Sem confrontar deve buscar as modificações que proporcionem adequadamente as questões, inclusive as legislativas. É amplo o campo de trabalho neste sentido. Ciente do ponto ótimo, pelas diretivas da própria inteligência, o indivíduo, pode contornar adequadamente os obstáculos, sem confrontos. No exercício da dupla moral – ôntica e sistêmica – o homem deve resguardar o nexos ontológico e fazer o jogo no campo social. Realiza, assim, o seu projeto existencial com as premissas ônticas, contribuindo para o aperfeiçoamento de todo contexto social.

4 Considerações Finais

A instabilidade que perpassa a sociedade contemporânea, assentada numa dinâmica globalizada, faz crescer a importância do Direito como fator de garantia e incremento de civilidade, preservação da ordem e evolução humana. O sistema jurídico atual, não acompanha o dinamismo e necessidades sociais. A doxa societária, basicamente, é o ponto de partida para a gênese do arcabouço jurídico. Não contempla, contudo, valores humanistas indispensáveis à manutenção e reforço do próprio homem. É premente, pois, a necessidade de reformulação do campo jurídico para harmonização das relações sociais.

O homem constituído de corpo e alma, instâncias sinérgicas e uníssonas, é dotado de inteligência. O núcleo de inteligência humana, centrado no Em Si

ôntico, é o ponto de fundação e manutenção do próprio homem. Com a descoberta do Em Si ôntico, pela Escola Ontopsicológica, através de metodologia própria, o homem tem a possibilidade de empreender processo de autenticação e impostar a própria vida de acordo com a inteligência ôntica, contribuindo também para o afeiçoamento do contexto social, particularmente do campo jurídico. A aplicação da devida proporção que emana da própria ordem ôntica resultará em funcionalidade e no fortalecimento do próprio homem.

Neste processo é fundamental fazer uso da dupla moral – ôntica e sistêmica. Sem descuidar da segunda o homem deve centrar-se no próprio ponto de inteligência e, gradativamente, a partir da interioridade, contribuir para modificação do próprio *locus* social, espaço compartilhado por todos (MENEGETTI, 2007a).

O campo jurídico – fundamental amálgama na convivência social – pode ter um papel primordial na renovação da sociedade. A partir das indicações da própria inteligência ôntica – que contém a devida metria – pode ser reformulado o Direito, o que contribuirá substancialmente na harmonização das relações sociais, facilitando o percurso individual e o próprio convívio humano. O Em Si ôntico, portanto, como novo critério epistêmico do campo jurídico – autopoietico ôntico-humanista – e garantia de preservação da ordem e evolução da humanidade.

Referências

- BARBOSA, Tito Montenegro. **Uma Fundamentação Ontofenomenológica do Direito**. Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica Ltda., 1991.
- CARNEIRO, Maria Francisca. **Estética do Direito e do Conhecimento**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- CARNEIRO, Maria Francisca. **Direito, Estética e Arte de Julgar**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.
- CUNHA, José Ricardo Ferreira. **Direito e Estética – Fundamentos para um Direito Humanístico**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: GZ, 2010.
- JÚNIOR, J. Cretella. **Curso de Direito Romano**. 11. Ed., Rio de Janeiro: FORENSE, 1987.
- LIMA, Alceu Amoroso. **Problemas de Estética**. Rio de Janeiro: Agir, 1960.
- MENEGETTI, Antônio. **OntoArte O Em Si da Arte**. Florianópolis. Ontopsicologica Editrice, 2003.
- _____. **Sistema e Personalidade**. Recanto Maestro/RS, Ontopsicologica Editrice, 2004a.
- _____. **O Em Si do Homem**. 5. ed., Recanto Maestro/RS. Ontopsicologica Editrice, 2004b.
- _____. **A Crise das Democracias Contemporâneas**. São João do Polêsine/RS: Ontopsicologica Editrice, 2007a.
- _____. **Atos do Congresso Business Intuition** 2004. São Paulo/SP: Foil Ltda, 2007b.
- _____. **Dicionário de Ontopsicologia**. 2. ed., Recanto Maestro/RS. Ontopsicologica Editrice, 2008.
- _____. **Direito Consciência Sociedade**. Recanto Maestro/RS. Ontopsicologica Editrice, 2009.
- MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso Sobre a Dignidade do Homem**. Lisboa/Portugal: Edições70, 2008.
- PARRAMÓN, José M^a. **Assim se Compõe um Quadro**. Espanha: Instituto Parramón, 1974.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002a.
- _____. **Lições Preliminares de Direito**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002b.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Rio de Janeiro: Tecnoprint Gráfico, Edições de Ouro [s/d.].
- SUASSUNA, Ariano. **Iniciação à Estética**. 10. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2009.

Autor:

Cléo Rossetto: advogado, pós-graduado em MBA O Empreendedor e a Cultura Humanista (AMF), cursando Especialização em Gestão do Conhecimento e o Paradigma Ontopsicológico (AMF) e Especialização em Psicologia com abordagem em Ontopsicologia pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia.

Eduardo José Afonso: Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo-USP (2011); Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo-USP (2004). Possui graduação em Comunicação Social Publicidade e Propaganda pela Fundação Armando Álvares Penteado (1980); graduação em Curso de História pela Universidade de São Paulo (1984); graduação em Curso de Licenciatura pela Universidade de São Paulo (1984). Atualmente é professor colaborador Faculdades Oswaldo Cruz. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Teoria Antropológica. Atua no campo da História Social, História da Arte e História do Brasil contemporâneo.

Submetido em: 30/04/2013

Revisto em: 28/07/2013

Aceito em: 25/09/2013.